



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001475-42.2019.8.24.0018/SC

AUTOR: LEAO POCOS ARTESIANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Recuperação Judicial formulado por Leão Poços Artesianos Ltda.

Após decisão contida no Evento 70, proferida em 17-12-2019, Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Associados - Sicoob Maxicredito, Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo e Banco Volkswagen requereram o cadastramento de seus procuradores e intimação dos atos processuais (Eventos 97, 98 e 104).

Maggi Administradora de Consórcios Ltda postulou a exclusão de seu crédito do rol de credores por ser decorrente de contrato de alienação fiduciária (Evento 100).

O Ministério Público requereu a intimação da recuperanda para que apresente justificativa quanto à alienação de bens e ao pagamento de credores em violação à Lei de Falências e, em seguida, a intimação da Administradora Judicial (Evento 102).

Banco do Brasil, por sua vez, apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (Evento 103).

Kercilene Despiot requereu a habilitação de seu crédito trabalhista (Evento 105).

Administradora Judicial juntou relatório relativos aos meses de novembro e dezembro de 2019 (Evento 106).

Ofício da Justiça do Trabalho pleiteando habilitação de custas processuais (Evento 107).

Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada por Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - Sicoob Maxicredito - Evento 108.

Petição da recuperanda alegando que a venda dos dois veículos aludidas pela Administradora Judicial deu-se antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial e que somente a formalização das negociações deu-se posteriormente. Quanto ao pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, alegou não haver intuito fraudatório e que tal pagamento deu-se porque fornecedores passaram a condicionar a realização de novas vendas ao prévio adimplemento dos valores que se encontravam em aberto (Evento 112).

Objeção ao Plano de Recuperação Judicial de Itaú Unibanco S.A (Evento 113).

5001475-42.2019.8.24.0018

310001997840 .V19



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Relatório relativo ao mês de janeiro de 2020 (Evento 155).

A Administradora Judicial, instada, manifestou-se pela impossibilidade de habilitação de custas processuais e para que seja a recuperanda autorizada a promover seu pagamento em vista do baixo valor, como também pela intimação de Maggi Administradora de Consórcio Ltda e Kercilene Despiot para a apresentação de impugnação/habilitação em incidente próprio. Ainda, manifestou-se sobre a justificativa apresentada pela recuperanda quanto à alienação de bens e pagamentos realizados, requereu a convocação da recuperanda e credores para assembleia geral de credores e para que seja definida a natureza valorativa do voto de abstenção.

Relatados em síntese. Passo a decidir:

Da habilitação e impugnação de crédito apresentadas no feito:

Maggi Administradora de Consórcios Ltda e Kercilene Despiot deverão ser intimados, por seus procuradores, para que protocolizem os pedidos de habilitação/impugnação dos créditos, na forma incidental, nos termos dos arts. 13 a 15 da Lei n. 11.101/2005, observada a regra do art. 10, §5º, da referida lei, como também que o cálculo do crédito (em caso de habilitação) deverá apresentar como termo final o dia 30-07-2019, data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II da referida lei.

Do pedido de habilitação de custas processuais:

As custas processuais e contribuições previdenciárias decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e ações trabalhistas têm natureza tributária. Constituem, pois, créditos extraconcursais e não passíveis de habilitação nestes autos

Todavia, dado o valor não significativo (R\$ 214,81) e a manifestação favorável da Administradora Judicial, fica autorizado o pagamento de tal despesa de forma direta pela recuperanda.

Das objeções ao plano de recuperação judicial:

Diante das objeções do plano de recuperação judicial apresentadas por Sicoob Maxicredito, Banco do Brasil e Itaú Unibanco, necessária a convocação de assembleia geral de credores, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.101/05.

As impugnações constantes das objeções serão deliberadas na assembleia, quando os credores discutirão acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela parte postulante.

Do valor do voto de abstenção:

O voto de abstenção deve ser considerado como voto neutro, não integrando o credor e o respectivo crédito para a composição do quorum de deliberação previsto no § 1º do art. 45 da Lei n. 11.101/2005. Aplica-se, por analogia, o disposto no artigo 129 da Lei de Sociedades Anônimas: As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Nessa direção, já decidiu a Corte Catarinense:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONFORMISMO DOS AGRAVANTES. ACÓRDÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O RECURSO DIANTE DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. INTERESSE RECURSAL QUE SUBSISTIA EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DA ABSTENÇÃO DO VOTO DE CREDORES NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. ADEMAIS, DECRETO DE FALÊNCIA ANULADO POSTERIORMENTE POR FORÇA DE ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA. EFEITO INFRINGENTE PARA O CONHECIMENTO DE REFERIDA RAZÃO. TRATAMENTO DA ABSTENÇÃO DE VOTO DE CREDOR PRESENTE NA ASSEMBLEIA. CRÉDITO E CREDOR QUE NÃO DEVEM SER COMPUTADOS NO QUORUM DE DELIBERAÇÃO. ANALOGIA AO ARTIGO 129 DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS. O credor que se abstém de votar, evidentemente, não vota pela aprovação, nem pela rejeição do plano de recuperação, ou seja, sua inércia tem o mesmo efeito do que vota em branco, mercê do que, entendo que seu crédito não pode ser computado para os fins do parágrafo 1º do art. 45, da Lei nº 11.101/2005 (TJSP, Agravo de Instrumento n. 429.622-4/5-02, rel. Des. Pereira Calças, j. 30-8-2006. No mesmo sentido: TJSP, Agravo de Instrumento n. 450.859.4/1-00, rel. Des. Pereira Calças, j. 17-1-2007 e Agravo de Instrumento n. 0372448-49.2010.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, j. 1º-2-2011). ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. (TJSC, Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 2012.061680-0, de Joinville, rel. Des. Altamiro de Oliveira, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 17-12-2013).

ISTO POSTO:

a) Responda-se ao ofício do Evento 107, informando que os créditos decorrentes de custas e contribuições previdenciárias, ante sua natureza tributária, não são passíveis de habilitação.

b) Intimem-se Maggi Administradora de Consórcios Ltda e Kercilene Despiot, por seus procuradores, para que protocolizem os pedidos de habilitação/impugnação dos créditos, na forma incidental, nos termos dos arts. 13 a 15 da Lei n. 11.101/2005, observada a regra do art. 10, §5º, da referida lei, como também que o cálculo do crédito (em caso de habilitação) deverá apresentar como termo final o dia 30-07-2019, data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, inciso II da referida lei.

c) Convoco assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial para o dia 24-03-2020, às 13h30 (início do credenciamento) e 14h (início da assembleia), em primeira convocação, e para o dia 07-04-2020, às 13h30 (início do credenciamento) e 14h (início da assembleia), em segunda convocação, a ser presidida pela Administradora Judicial e realizada no Auditório da ACIC-Chapecó, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 1748, Centro, Chapecó-SC, CEP 89805-000.

Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia geral de credores nestes autos (Evento 66), como também através de solicitação direta ao Administrador Judicial pelo email: adm.judicial@wilhelm.adv.br.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

A ordem do dia abrangerá a instalação da assembleia geral de credores; a designação de secretário, à escolha do Administrador Judicial, dentre os credores presentes; discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; e qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "d", da Lei n. 11.101/05).

A recuperanda, em obediência ao disposto no §1º do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, deverá afixar de forma ostensiva em sua sede cópia do aviso de convocação da assembleia.

Os credores poderão ser representados na assembleia geral por mandatário ou representante desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas do processo em que encontra o documento (procuração com poderes específicos para votação na assembleia e contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia em caso de voto por mandatário e contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia onde conste o nome do responsável legal para exercer o direito de voto em caso de voto por representação legal). Tais documentos poderão ser apresentados diretamente no escritório da Administradora ou através do correio eletrônico acima informado.

Em caso de representação por sindicato, caberá a entidade sindical apresentar, diretamente ou por remessa eletrônica, através do email acima informado, até 10 dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles.

O voto de abstenção será considerado voto em branco, não integrando o credor e o respectivo crédito para a composição do quorum de deliberação previsto no § 1º do art. 45 da Lei n. 11.101/2005.

Publique-se edital no órgão oficial e em jornal de circulação nesta cidade, com antecedência mínima de 15 dias, que deverá conter o local, data e hora da assembleia geral em primeira e segunda convocação, a ordem do dia (vide petição 1, Evento 156), os locais onde os credores poderão obter cópia do plano a ser apreciado, o valor do voto de abstenção, como também os documentos necessários e prazos para sua apresentação em caso de voto por mandatário, voto por representação legal e participação de sindicato;

d) Sobre a venda de bens do ativo imobilizado e pagamento de créditos sujeito à recuperação judicial, intime-se o Ministério Público, conforme pedido contido na petição do Evento 102 pelo prazo de 5 dias;

e) Intime-se desta decisão a parte requerente, todos os credores com procuradores habilitados nos autos, inclusive aqueles acima relacionados, o Administrador Judicial e o Ministério Público.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Documento eletrônico assinado por **NADIA INES SCHMIDT, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310001997840v19** e do código CRC **0069eb2f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NADIA INES SCHMIDT
Data e Hora: 27/2/2020, às 16:29:56

5001475-42.2019.8.24.0018

310001997840.V19